

CONTRATO Nº 105/2023 PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ATÉ 20.000 M2 DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS/TAPETES, SEM PRAGAS E ERVAS DANINHAS E EFETUANDO O PLANTIO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA WAGNER MENEZES MASSARANDUBA.

CONTRATO 105/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023 – PROCESSO Nº 915/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 200.255.538-95 e Cédula de Identidade RG 18.536.796-3, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WAGNER MENEZES MASSARANDUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.672.030/0001-47, estabelecida à Avenida Clemente Pereira, nº 698, Bairro Barra Funda, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **WAGNER MENEZES MASSARANDUBA**, portador do RG nº 43.472.318-6 e do CPF nº 312.319.488-41, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- a) A presente licitação tem por objeto a eventual aquisição fracionada de até 20.000 m2 de grama esmeralda em placas/tapetes, sem pragas e ervas daninhas, preparando o solo e efetuando o plantio.

Fornecedor: WAGNER MENEZES MASSARANDUBA					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	GRAMA ESMERALDA	M2	16.000	R\$ 10,80	R\$ 172.800,00
2	GRAMA ESMERALDA	M2	4.000	R\$ 10,80	R\$ 43.200,00
					R\$ 216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA:

- a) As gramas serão entregues e plantadas de acordo com a necessidade do município de Pompeia, nos locais e horários indicados, mediante agendamento entre as partes. O prazo de entrega não poderá ser superior a cinco 5 dias úteis. A empresa deverá preparar o solo e efetuar o plantio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos ocorrerão mensalmente, sendo auferidas a quantidade entregue no mês, e pagos em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) As despesas oriundas das contratações decorrentes do presente Pregão Presencial onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02- Poder executivo

02.09 Divisão de serviços municipais
02.09.01 Seção de estradas municipais
26.782.0025.1.018 Obras rodoviárias
4.4.90.51.00 Obras e instalações
Ficha 248

02- Poder executivo

02.09 Divisão de serviços municipais
02.09.01 Seção de estradas municipais
26.782.0025.1.052 Construções de taludes em estradas
municipais
4.4.90.51.00 Obras e instalações
Ficha 253

02- Poder executivo

02.09 Divisão de serviços municipais
02.09.03 Seção de estradas municipais
15.452.0018.1.055 Construção e/ou reforma de praças, parques e jardins
4.4.90.51.00 Obras e instalações
Ficha 274

02- Poder executivo

02.09 Divisão de serviços municipais
02.09.03 Seção de estradas municipais
15.452.0018.1.055 Construção e/ou reforma de praças, parques e jardins
4.4.90.51.00 Obras e instalações
Ficha 275

02- Poder executivo

02.09 Divisão de serviços municipais
02.09.03 Seção de estradas municipais
15.452.0018.2.044 Setor de serviços de utilidade publica
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha 279

02- Poder executivo

02.11 Divisão de esportes recreação e turismo
02.11.01 Setor de atividades esportivas
27.813.0026.2.051 Manutenção do setor de atividades recreativas
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha 304

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a) A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

a) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

b) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

b1) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

b2) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

b3) Acidente de qualquer natureza, com os produtos empregados, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência dela.

c) À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto do Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

d) O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA ou seus prestadores de serviço pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) É de responsabilidade da CONTRATADA ser pontual em todas as suas obrigações para com a execução dos serviços.

f) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo de até 48 horas, das gramas que não atenderem as exigências do edital (esmeralda em placas/tapetes, sem pragas e ervas daninhas), no mesmo prazo refazer os serviços (preparação e plantio) executados de forma irregular.

g) São obrigações da PREFEITURA:



g1) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.

g2) Efetuar os pagamentos conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

a) Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 29/2023 e seus anexos, termo de referência e proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

a) A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Diretor de Obras o Sr, Rodrigo Lourenço Lopes, (14) 3405-1514 ou (14) 99808-1521.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

b) E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 28 de agosto de 2023.

Contratante: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **WAGNER MENEZES MASSARANDUBA**

WAGNER MENEZES MASSARANDUBA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA

CONTRATADA: WAGNER MENEZES MASSARANDUBA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 105/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia/SP, 28 de agosto de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE ▸

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE ▸

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE ▸

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Wagner Menezes Massaranduba

Cargo: Proprietário

RG. nº 43.472.318-6 SSP/SP e CPF nº 312.319.488-41

Data de Nascimento: 20/05/1983

Endereço residencial completo: Rua Dona Filó, 235, Cecap, Regente Feijó-SP, 179570-000

E-mail institucional: proced@procedcontabilidade.com.br

E-mail pessoal: wm.waguinho@hotmail.com

Telefone(s): 018- 99700-3737

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: contabilidade@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Lourenço Lopes

Cargo: Diretor de Obras e Serviços

RG: e CPF: 344.479.538-62

Data de nascimento: 03/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas Toledo Pizza, 758, Flandria, Pompéia-SP

E-mail institucional: obras@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone (s): 14 99808-1521

Assinatura: _____

PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: Sussumu Jaime Tahira

Cargo: Pregoeiro

RG. nº 7.547.826-2 SSP/SP e CPF nº 826.739.188-68

Data de Nascimento: 07/03/1958

Endereço residencial completo: Avenida Floriano Peixoto, 904, Flandria, CEP 17.582-092, Pompeia/SP.

E-mail institucional: sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: smas0703@gmail.com

Telefone(s): 14 3405-1500 R 1524

Assinatura: _____